



A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA FAMILIAR DA CRIANÇA MIGRANTE: UMA ANÁLISE DOS EFEITOS DOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS

João Baraldi Neto*

Thalyta Karina Correia Chediak*

Resumo: Este artigo tomou por base o intenso cenário de fluxos migratórios durante o governo de Donald Trump (2017-2021) nos Estados Unidos (EUA) em que foram adotadas medidas repressivas que contribuíram para a segregação do núcleo familiar de migrantes e refugiados, bem como afetaram a estrutura familiar de muitas crianças migrantes. Diante deste cenário, este artigo se propôs a identificar como ocorrem as modificações das estruturas familiares durante os processos de refúgio e migração e de que maneira elas impactam na vida e o desenvolvimento da criança migrante na chegada ao país de destino. Para o desenvolvimento deste artigo, foi realizada uma análise metodológica com base nos estudos de Pêcheux (1997), Orlandi (1999) e Mazière (2017) acerca da análise do discurso (AD) dos relatos de sete refugiados e migrantes publicados no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e *BBC News*. Além disso, este artigo foi desenvolvido a partir da discussão do conceito jurídico de família à luz dos estudos de Gonçalves (2015), Santana (2015) e Scott (2015). Concluiu-se pela ineficiência do Estado enquanto garantidor de Direitos Humanos e à proteção da família e, conseqüentemente das crianças migrantes e refugiadas, pois as medidas adotadas caminham em desencontro aos acordos e tratados internacionais dos quais países-destinos de refúgio e migração são signatários.

Palavras-chave: Direito de Família; Refúgio; Migração; Estrutura familiar; Movimentos populacionais.

THE FAMILIAR STRUCTURE MODIFICATION OF THE MIGRANT'S CHILDREN: AN ANALYSE OF THE MIGRATION PROCESS

Abstract: This article was based on the intense scenario of migration flows during Donald Trump's administration in the United States (USA) in which repressive measures were adopted that contributed to the segregation of the family nucleus of migrants and refugees, as well as affected the family structure of many migrant children. In this scenario, this article aimed to identify how changes in family structures occur during the processes of refuge and migration and how they impact on the life and development of the migrant child upon arrival in the asylum

* Mestrando em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR). Endereço postal: Av. Itália, s/n - km 8 - Carreiros, Rio Grande – RS. E-mail: baraldi.n.j@gmail.com.

* Advogada. Licenciada em Pedagogia pela Universidade de Maringá (UNICESUMAR). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Rondônia (FARO). Endereço postal: Av. Itália, s/n - km 8 - Carreiros, Rio Grande – RS. E-mail: chediakthalyta@gmail.com





country. For the development of this article, a methodological analysis was carried out based on the studies by Pêcheux (1997), Orlandi (1999) and Mazière (2017) on discourse analysis (AD) of the reports of seven refugees and migrants published on the website of the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) and BBC News. As well as the discussion of the legal concept of family in the light of the studies of Gonçalves (2015), Santana (2015) and Scott (2015). It is concluded by the (in) efficiency of the State as guarantor of Human Rights and the protection of the family and, consequently, of migrant and refugee children, because the measures adopted go against international agreements and treaties to which destination countries of refuge and migration are signatories.

Keywords: Family right; Refugee; Migration; Family structure; Population movements.

1 INTRODUÇÃO

Todos os anos, milhares de pessoas são forçadas a migrar em busca de recursos para prover, ainda que minimamente, as necessidades básicas de seus entes familiares. Grande parte dessas pessoas submetem-se a relações de trabalho abusivas e insalubres e a condições de vida indignas.

Além disso, no processo de refúgio e migração, esses sujeitos passam por modificações radicais das estruturas familiares. Nos Estados Unidos, por exemplo, diante da política de “tolerância zero” imposta pelo governo de Donald Trump (2017-2021) que objetiva a criminalização dos processos de migração e refúgio, muitas famílias foram separadas contra suas vontades. Nesses casos, crianças são separadas dos pais e acabam sendo obrigadas a conviver e crescer ao lado de outras pessoas, mesmo sem que tenham cultivado qualquer vínculo afetivo.

Com base neste cenário, este artigo objetiva identificar como ocorrem as modificações das estruturas familiares durante os processos de refúgio e migração e de que maneira elas impactam na vida e o desenvolvimento da criança migrante na chegada ao país-refúgio. Para isso, partimos dos seguintes questionamentos: a) qual o papel da família na contemporaneidade? b) como se dá a modificação da estrutura familiar da criança migrante e quais suas consequências? e c) Os atos administrativos das autoridades governamentais, que dizem respeito ao processo de modificação da estrutura familiar da criança migrante, respeitam os direitos e garantias fundamentais previstos nos tratados e acordos de Direitos Humanos?



Para o desenvolvimento deste artigo, foi realizada uma análise metodológica com base nos estudos de Pêcheux (1997), Orlandi (1999) e Mazière (2017) acerca da análise do discurso (AD) dos relatos de sete refugiados e migrantes publicados no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e *BBC News*. Diante da coleta de dados, foi desenvolvida uma discussão do conceito jurídico de família à luz dos estudos de Gonçalves (2015), Santana (2015) e Scoot (2015) para compreender os diversos núcleos familiares existentes e como estes se comportam diante do processo e migração e refúgio.

Este artigo está dividido em duas partes, a primeira teórica e a segunda de análise dos relatos coletados à luz da AD. Em nossas considerações finais, concluímos pela (in) eficiência do Estado enquanto garantidor de Direitos Humanos e à proteção da família e, conseqüentemente das crianças migrantes e refugiadas, pois as medidas adotadas caminham em desencontro aos acordos e tratados internacionais os quais países-destinos de refúgio e migração são signatários.

2 O CONCEITO DO DIREITO DE FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE DIANTE DOS PROCESSOS DE MOBILIDADE POPULACIONAL

Para o civilista Carlos Roberto Gonçalves, o Direito de família possui uma diferença única dos demais ramos, ele está ligado ao bem mais precioso com o qual o Direito se preocupa: a vida. O Direito de Família é capaz de construir, reconstruir e reconhecer situações sociais e estruturas familiares distintas, quando provocado pelas partes, para que se obtenha qualidade de vida, bem-estar e felicidade.

O direito de família é, de todos os ramos do direito, o mais intimamente ligado a própria vida, uma vez que, de modo geral, as pessoas provem de um organismo familiar e a ele conservam-se vinculadas durante a sua existência, mesmo que venham a constituir nova família pelo casamento ou pela união estável (GONÇALVES, 2015, p. 17).

Todo indivíduo carrega consigo suas concepções de mundo formadas a partir do convívio familiar. No âmbito familiar aprende-se hábitos, costumes, cultura, elementos característicos para construção da identidade e formação de sua *psique*. Segundo o autor, a mobilidade humana apresenta um enorme desafio para os estudos sobre família e relações



sociais, principalmente devido ao estudo multidisciplinar que deve ser presente para discutir todas as interfaces oriundas desta problemática.

Diante das mudanças da contemporaneidade acerca do conceito de família, é possível reconhecer diversas estruturas familiares, onde o amor e a busca pela felicidade são fatores determinantes. No entanto, a separação bruta e desvinculação temporariamente ou permanentemente (*causa mortis*) pode influenciar no desenvolvimento desses laços de afeto da criança e do adolescente segregado, que são vítimas das mazelas sociais que enfrentam e, apesar das mudanças forçadas com separação dos entes queridos, as pessoas permanecem vinculadas ao organismo familiar a que pertencem durante toda sua existência.

Partindo para um conceito mais amplo da formação da estrutura familiar, Gonçalves (2015, p. 17) entende que “a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social”. Logo, a partir dessa lógica, a família se torna uma instituição que faz jus à proteção do Estado.

Para o autor, quando se considera necessária a proteção do Estado, deve-se ter em mente o vocábulo família *lato sensu*, pois partindo de uma visão pós-moderna, estão abrangidas no seio familiar “todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção” (GONÇALVES, 2015, p. 17). No mesmo sentido, dispõe Scott (2010):

Famílias são compostas de gênero, geração, conjugalidade, sentimentos de pertencimento, ideias de coresidência, cooperação solidária, autoridade, afeto e subjetividade, entre outras coisas. Gerações são compostas de pessoas entrelaçadas hierarquicamente por redes de parentesco e família, por pessoas ligadas por pertencerem a categorias etárias e por pessoas cuja referência temporal é algum evento ou ambiente histórico que unifica muitas pessoas geralmente em referência a algum evento exterior à idade e ao parentesco. (SCOTT, 2010, p. 277).

Ao passo que reconhecer todas as formas de amor, derivadas do princípio da autonomia da vontade, em que há liberdade para escolher e exercer o livre arbítrio de tomar decisões, deve existir o meio termo em contrapartida com o princípio da intervenção mínima do Estado. Não há que se falar em exclusão desse princípio, mas sim em pertinência da sua aplicação.

Por materializar e concretizar esses direitos e responsabilidades, “o direito de família está umbilicalmente ligado aos direitos humanos, que têm por base o princípio da dignidade da



pessoa humana. Este princípio significa em última análise uma igualdade para todas as entidades familiares” (SANTANA, 2015, p. 18), a concepção afastou do conceito de família o pressuposto do casamento e a elevou ao princípio da afinidade a ser protegido por normas constitucionais.

O afeto presente no núcleo familiar contribui para o desenvolvimento de gestos de solidariedade e fraternidade com que pais, avós, tios, irmãos mais velhos ou outras pessoas equivalentes assumam papéis de pais, atuando de forma responsável a cuidar e zelar pelo menor. Estas situações estão fortemente presentes nas estruturas familiares daqueles que migram ou buscam refúgio.

Neste percurso, as relações entre gerações em redes de parentesco realçam o valor da “família” como símbolo de solidariedade e unificação, ainda mais ampliada quando pensada como parte de uma rede capaz de ser acionada para conseguir permissão para atravessar fronteiras que, por quaisquer outras razões, seriam fechadas para migrantes (SCOTT, 2010, p. 273).

Possuir vínculos com familiares, além das fronteiras, facilita e motiva a migração, pois como afirma Scott (2010), as pessoas estão ligadas por um ambiente histórico que as unifica. Dessa maneira, cabe ao Estado garantir o direito à migração, permitindo as diferentes constituições familiares de forma a garantir os Direitos Humanos.

3 ANÁLISE DE CASOS DE MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA FAMILIAR DE CRIANÇAS MIGRANTES E REFUGIADAS COM BASE DA ANÁLISE DO DISCURSO (AD)

3.1 O desenvolvimento metodológico de Análise do Discurso (AD)

Para o desenvolvimento deste artigo, buscamos coletar relatos de sete refugiados e migrantes publicados no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e *BBC News*.

Após o recorte dos discursos, procedemos às análises, que foram estabelecidas com base na técnica da Análise do Discurso (AD) com o objetivo de identificar aos impactos que as modificações das estruturas familiares que ocorrem durante os processos de refúgio e migração, principalmente, nos EUA com a política de “tolerância zero” e as crises migratórias europeias.



Para tanto, partimos da premissa de que o discurso é um acontecimento linguístico, que se reporta e se expressa geograficamente a partir de condições, recursos e regras pré-acordadas, criando uma ligação entre o emissor e o receptor.

Neste sentido, foi realizada uma análise conjunta dos elementos formadores do discurso, principalmente acerca dos elementos históricos e políticos, uma vez que de acordo com os estudos de Mazière (2017), a AD não permite a separação do fato com a realidade e condições históricas e políticas que envolvem a análise.

(...) não separa o enunciado nem de sua estrutura linguística, nem de suas condições de produção, de suas condições históricas e políticas, nem das interações subjetivas. Ela dá suas próprias regras de leitura, visando permitir uma interpretação (MAZIÈRE, 2007, p. 13).

Nos discursos provenientes da oralidade (relatos de refugiados), destaca-se que não se teve acesso a sua versão integral, mas a excertos publicados nos textos jornalísticos do ACNUR e BBC *News*. Ressalva-se que os nomes mencionados podem ser fictícios, com a finalidade de preservar a identidade do entrevistado.

Os trechos coletados figuram enquanto elementos relevantes para a compreensão do contexto de enunciação e dos discursos materializados em signos (palavras), a fim de que se compreenda o processo discursivo no qual se está inserido, e permita a apresentação de uma versão factível e justa dos sentidos que o emissor quis comunicar, principalmente, ao expressar seus sentimentos ao narrar a separação familiar.

Orlandi (1999), estudiosa da Análise do Discurso, esclarece que uma vez analisado o objeto é passível de ser analisado mediante novas abordagens e, por isso, não se esgota em uma só descrição, motivo pelo qual todo discurso constitui processo discursivo ainda mais amplo.

E isto não tem a ver com a objetividade da análise mas com o fato e que todo discurso é parte de um processo discursivo mais amplo que recortamos e a forma do recorte determina o modo da análise e o dispositivo teórico da interpretação que construímos. Por isso o dispositivo analítico pode ser diferente nas diferentes tomadas que fazemos do corpus, relativamente à questão posta pelo analista em seus objetivos. Isto conduz a resultados diferentes (ORLANDI, 1999, p. 64).



Para estudarmos os discursos orais, presentes nos relatos, transcritos pelos jornalistas do ACNUR e *BBC News*, consideramos a presença da memória, um fator imprescindível para compreensão do processo discursivo, pois a memória discursiva, segundo Pêcheux (1997), nos remete as nossas concepções discursivas, ele afirma que os locutores reproduzem dizeres que emergem a partir de um determinado momento histórico específico.

O processo discursivo não tem, de direito, início: o discurso se conjuga sempre sobre um discurso prévio, ao qual ele atribui o papel de matéria prima, e o orador sabe que quando evoca tal acontecimento, que já foi objeto de discurso, ressuscita no espírito dos ouvintes o discurso no qual este acontecimento era alegado, com as “deformações” que a situação presente introduz e da qual pode tirar partido (PÊCHEUX, 1997, p. 76).

Dentro dessas concepções de memória discursiva, Orlandi (1999) afirma que esta cria o interdiscurso que, segundo a autora, se configura como “memória discursiva” e sustenta cada palavra do orador e possibilita uma análise do significado de uma dada situação discursiva.

A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada (ORLANDI, 1999, p. 31).

Pode-se dizer que o interdiscurso é uma modalidade especial de discurso, uma vez que se revela de modo difuso, não discernível e não representável. O interdiscurso é a memória em ação, o conjunto de experiências vividas e significadas de modo particular e subjetivo que constitui a historicidade dos sujeitos. O interdiscurso nos propõe, enquanto leitores e pesquisadores, a pensar nas experiências vividas por esses narradores, que muitas vezes os remetem a memórias dolorosas, de solidão e sofrimento, ou talvez de alegria, superação e sobrevivência aos obstáculos.

A AD se propõe a analisar também a capacidade narrativa de externar, de converter em linguagem essas memórias e experiências que conceituamos anteriormente. Ainda, a AD transcende os elementos textuais e possibilita a compreensão das entrelinhas, o que buscamos esmiuçadamente analisar nos principais temas apresentados pelo discurso dos migrantes e refugiados e autoridades oficiais.



3.2 Análise dos Recortes dos discursos dos migrantes e refugiados e das autoridades oficiais

O primeiro relato conta a história de Rosa, avó de Bryan. Ela esperava ansiosamente o encontro do neto que não via há onze anos, e de quem iria cuidar nos dias seguintes. Bryan foi separado do pai na fronteira dos EUA e a mãe foi morta em 2016. O jovem estava entre as centenas de crianças que o governo dos EUA separou dos pais entre abril e junho de 2018 com as aplicações da política de imigração.

Em entrevista ao ACNUR o pai de Bryan disse: "Tiraram ele dos meus braços, e eu o vi em outra cela, chorando, e ninguém o ajudava. Não quero que volte para cá porque aqui é perigoso para ele. É melhor ficar com a avó". Quando questionada, a avó paterna de Bryan, angustiada respondeu: "Ele quase não falou comigo. Estava chorando, estava triste. Só me disse 'o que eu fiz para merecer isso, vó?'. Em meio à turbulência e tomada pela tristeza e preocupação com o neto Bryan, a avó revelou que: "Faria qualquer coisa para ter meu menino comigo. Ele sofreu muito. Se aguentei com meus seis filhos, aguento com ele."

O discurso revela o trauma desse processo de modificação familiar enfrentado pelo jovem. Bryan, além de órfão por parte de mãe, foi privado da convivência paterna e submetido a uma mudança radical da estrutura familiar.

No discurso do centro de detenção da Patrulha de Fronteira americana, na fronteira do país com o México, publicada pela BBC, foi possível ouvir crianças chorando de forma inconsolável. "Eu não quero que detenham o meu pai. Não quero que deportem ele", diz uma delas. Uma das crianças era Alison, uma menina de seis anos de idade, de El Salvador, que fez parte do grupo. Ela foi separada da mãe e implorava para que alguém ligasse para a tia, cujo número de telefone sabia de cor:

Eu posso ir pelo menos com a minha tia? Quero que ela venha. Ela pode me levar para a casa dela. Eu tenho o número de cabeça, você vai ligar para minha tia vir me buscar? (...) Minha mãe disse para eu ir com a minha tia e que ela vai me buscar lá (com a tia) o mais rápido possível (BBC, 2018).

Posteriormente, depois de conseguir o contato, a tia expôs que: "Foi o momento mais difícil da minha vida. Imagine receber um telefonema da sua sobrinha de seis anos. Ela está chorando e me implorando para ir buscá-la". No entanto, a tia estava impossibilitada de fazer



algo pela menina, pois teria migrado para os EUA há dois anos com a filha pequena para fugir da violência em El Salvador. A Tia de Alison tinha medo de se colocar em situação de risco com a filha ao tentar ajudar a sobrinha, contudo, mantinha contato com Alison, que foi transferida das instalações da Patrulha da Fronteira para um abrigo.

Segundo Orlandi (2012) é possível observar que o discurso é histórico, e possui uma memória marcada em nossa língua constituindo-se pelo sujeito, história e língua. Assim, o discurso do pai e avó de Bryan são formados por processos de comunicação diversos com olhares sobre o mesmo fato: a separação do núcleo familiar e os traumas submetidos ao menino.

Em meio ao caos e às crises migratórias, alguns agentes sofreram conflito ético e moral versus a obrigação profissional que lhes fora atribuída. Antar Deivison, filho de brasileiros, nascido na Califórnia, que trabalhava desde fevereiro em um dos abrigos administrados pela empresa *Southwest Key* em Tucson, no Arizona, pediu demissão do emprego quando seus superiores ordenaram: "Diga a eles que não podem se abraçar!".

O caso que Deivison presenciou foi o de três irmãos brasileiros de 16, 10 e 8 anos. Os irmãos haviam sido separados da mãe no dia anterior e ficariam em alas diferentes por causa da idade e do gênero. "Como ser humano, não posso fazer isso. O rapaz de 16 anos ia ficar junto com os adolescentes. O menino de oito ficaria com as crianças mais novas. E a menina de 10 anos teria que ficar com as meninas da idade dela", contou Deivison.

É possível perceber o tratamento repressivo ofertado pelos agentes às crianças, as medidas adotadas proibiam abraços e manutenção dos familiares no mesmo ambiente a fim de tratar os menores enquanto criminosos por buscarem melhores condições de vida.

Eles me chamaram para reforçar a política de 'toque zero' do abrigo. Tinha que traduzir para as crianças que elas não podiam se abraçar. Quando eu cheguei ao local, vi essas crianças agarradas umas nas outras, chorando desesperadamente. Então eu falei ao mais velho: 'Eu sei que a situação é difícil, mas é importante que você seja forte pelos seus irmãos mais novos'. Ele me olhou com lágrimas nos olhos e disse: 'Como que eu posso ser forte numa situação como essa? Eu não sei onde a minha mãe está. Eu não sei o que fazer pela minha irmãzinha. Eu não sei quanto tempo vamos ficar aqui'. Eu a olhei nos olhos e respondi que sentia muito, mas não poderia fazer o que ela me pedia. Se eu ficasse lá (no emprego), continuariam a me pedir para fazer coisas que são imorais segundo os padrões globais, não apenas meus. Essas crianças eram instruídas que a separação era provisória, e chegavam lá mais calmas e preparadas (BBC, 2018).



De acordo com o agente Deivison, as crianças eram orientadas a pensar que a separação de seus genitores era provisória, para que enxergassem a situação como uma tarefa necessária a ser enfrentada, como se fosse um obstáculo a se vencer, ainda não possuíssem consciência do que realmente estaria acontecendo e qual o objetivo dessa separação.

Notamos um aumento de crianças que não estavam preparadas para isso, que não tinham deixado suas casas sozinhas e que haviam sido separadas dos pais na fronteira e não tinham a menor ideia de onde estavam. Se crianças têm medo do escuro, imagina a sensação de ser separada dos pais num país novo, sem saber onde a família está. E são crianças de 5, 6, 7, 8 anos. (ACNUR, 2018).

Os EUA, por medidas governamentais de Donald Trump, separaram mais de 2,3 mil crianças de suas famílias entre o fim de abril e o início de maio de 2018, segundo o Departamento de Segurança Nacional americano. Conforme o levantamento, há pelo menos 49 crianças brasileiras entre elas de acordo com o Ministério de Relações Exteriores.

A Lei que fundamenta tais ações e que permite deportações é a mais ampla que regula a imigração nos Estados Unidos, qual seja, o Ato de Imigração e Nacionalidade de 1952, criado e aprovado em 1952 por um Congresso de maioria democrata. Seguindo o cumprimento taxativamente, uma pessoa que entra nos EUA ilegalmente está cometendo um ato infracionário. E a condenação resulta em deportação ou até mesmo prisão, contudo, não há nada que indique expressamente que o governo deveria separar as famílias.

No outro caso, Numeir, com medo de ser recrutado para o exército, fugiu da Síria, país de origem, com apenas 15 anos. O jovem relatou nunca ter sentindo tamanha solidude e que quando deixou sua irmã pequena para trás foi devastador. “Eu precisei partir”, afirma Numeir. “Dizer adeus foi terrível. Anmar me implorou para não ir, dizendo ‘irmão, não vá’. Mas eu não tive escolha.” Numeir explica que partiu rumo à Alemanha e depois de muitos anos finalmente conseguiu reencontrar a família, disse: “Aqui é muito bonito, tão verde, tão quieto, tão pacífico. Quero compartilhar a beleza deste lugar com as pessoas mais importantes do mundo para mim – minha família.” A separação do núcleo familiar do jovem de 15 anos revela a solidude enfrentada pelos jovens migrantes e refugiados sem afeto da família.

Outro caso de modificação do núcleo familiar é o de Solomon que, com 10 anos de idade, foi forçado a fugir de sua casa na Eritreia e aos 14 anos, durante a realização da entrevista, vivia nas instalações de um centro de trânsito. Solomon estava entre as 11.400 crianças desacompanhadas que chegaram à Itália por vias marítimas, desde janeiro de 2016. Segundo o



ACNUR (2017), neste movimento de migração houve relatos de abusos sexuais e de gênero durante a jornada, e apesar de tudo, por instinto de sobrevivência, as crianças foram forçadas a lidar sozinhas com atos de violência física e psicológica. Solomon relata ter sido vendido e explorado por contrabandistas durante o percurso entre Sudão e Líbia, a fim de chegar à Europa:

Fomos vendidos no Saara e depois novamente na Líbia, onde ficamos por sete meses. Foi muito, muito difícil. Você pensa em desistir da sua vida. Eles nos fazem pagar muito dinheiro. Uma pessoa te compra e, em seguida, outra te vende. Havia 900 pessoas no bote. Zarpamos à noite, por volta das 18 ou 19 horas. Foi muito difícil – o mar estava revolto, as pessoas se agrediam, algumas morreram, por ansiedade ou pelas agressões. Muitas pessoas morreram. Foi assustador, mas o que podemos fazer quando não temos escolha? Não adianta ter medo, pois cedo ou tarde, você vai ter que realizar a travessia (ACNUR, 2018).

Apesar de o barco de Solomon ter sido salvo e levado para Itália, o objetivo era ser reunido com sua tia na Holanda, assim estaria a salvo. Solomon é apenas um de várias outras crianças que são forçados a se separar de seus entes queridos, são obrigadas a enfrentarem longos períodos de espera e se veem na necessidade de resolver seus próprios problemas com maturidade e força, expondo-se a abusos, violência e explorações.

No México, a situação é semelhante, crianças de famílias centro-americanas são detidas em centros do Instituto Nacional de Migração (INM), órgão ligado ao Ministério do Interior que controla e supervisiona a imigração no país. "Elas estão em condições de confinamento permanente, segundo os depoimentos de crianças e famílias inteiras que há 4, 5, 6 ou mais dias não sabiam o que era ver a luz do dia, tomar ar", diz Miguel Paz, coordenador do Grupo de Trabalho para Infância do Conselho Cidadão do INM (CCINM).

Há momentos em que crianças (meninos) de 7 ou 8 anos não podem mais ficar com a mãe e são transferidos para celas com adultos. E descobrimos meninas que viajavam acompanhadas do pai, e que, adolescentes ou já a partir dos 4 anos, são separadas dos pais (homens) (BBC, 2018).

A diretora de proteção da Unicef México, Dora Giusti (2018), afirmou que não existia tanta “rigidez” nos departamentos para aplicação de medidas em relação aos migrantes e refugiados, no entanto, diz que a abordagem realizada no momento de chegada dessas crianças nos EUA acarreta graves consequências psicológicas.



uma boa porcentagem (de crianças) estão sendo detidas nas estações para migrantes e nem todas elas chegam aos abrigos especializados do DIF (serviços sociais), nem recebem atenção integral ou avaliação do desejo da criança. As estações migratórias são espaços de privação de liberdade. É um cárcere. E sabemos que isso tem graves consequências psicológicas em crianças e adolescentes (BBC, 2018).

O fotojornalista John Moore, da *Getty Images*, apontou suas lentes para uma menina aflita que chorava desesperadamente enquanto presenciava sua mãe ser detida pelos agentes de segurança. O fotógrafo contou à BBC:

Gostaria de ter passado mais tempo com elas, mas não pude. A mãe disse que vinham de Honduras, que estava viajando havia um mês com sua filha de dois anos. A mulher deve ter 30 anos de idade e estava carregando a filha no colo. O agente de fronteira pediu a ela que deixasse a criança no chão para que pudesse fazer sua identificação e uma revista corporal. Sou um jornalista, mas também um pai. Tenho filhos jovens. Sei como crianças dessa idade sofrem com ansiedade de separação. Tirei essas fotos perto da meia-noite, mas, antes disso, vi migrantes serem perseguidos por (policiais usando apoio de) cães e helicópteros. Já vi muitas coisas (BBC, 2018).

Os relatos do jornalista denunciam o tratamento degradante ofertado pelo governo americano às crianças migrantes, entre eles, o trauma da separação com os pais de forma que seja difundida essa concepção marginalizada dos processos migratórios que, conseqüentemente, desconstrói na prática o direito adquirido na história.

No relato de Rubén, um garoto de onze anos que passou pelo trauma da separação com a família, ele conta a tristeza que sente: “É como um vazio por dentro. O que me ajuda a preencher o vazio é o esporte”. Ruben está sendo criado por sua Tia Levis, pois sua mãe migrou para a Colômbia. O jovem explica que foi orientado pela mãe a compreender a situação da seguinte maneira: "Ela me disse e eu entendi: ela foi para lutar por uma vida melhor para ela, para mim e para meu irmão. Não foi por ela, mas por nós".

Pesquisadores e representantes de instituições que auxiliam refugiados e migrantes alertam para os efeitos da separação. Para o psicoterapeuta Óscar Misle à BBC (2018), a separação do núcleo familiar originário contribui para consequências ainda mais impactantes para as crianças do que podemos imaginar. Misle é fundador da Cecodap, uma entidade de



direitos humanos que promove cuidados com a infância e a adolescência na Venezuela, um dos países que mais sofrem com crises migratórias no ano de 2018.

Sobre os impactos da modificação do eixo familiar em decorrência dos processos de refúgio e migração, Noelbis Aguilar (2018), diretora nacional do programa escolar da entidade familiar afirma que *“As crianças podem entender que os pais têm que ir. Mas no fundo não estão preparadas para lidar com o abandono. Sentir-se sozinho, triste e sem orientação afeta as crianças física e psicologicamente, o que vai se refletir em seu desenvolvimento”* (AGUILAR, 2018).

Nota-se que algumas crianças tendem a assumir responsabilidades muito cedo, como cuidar de um irmão mais novo, por exemplo, ou ser forçado a se inserir no mercado de trabalho precocemente. Muitas vezes, sem o devido amparo familiar, as consequências vividas por essas crianças podem interferir em seu futuro e nos direitos e garantias fundamentais de proteção para esses indivíduos.

Os casos destacados no presente texto evidenciam a condição da criança refugiada e seu caráter de hiper vulnerabilidade e a exposição a traumas de difícil reparação. Edward Said (2003) caracterizou a saída forçada de um local como uma “fratura incurável”, como uma marca que deixa consequências profundas na vida de cada indivíduo refugiado, característica que ganha significados ainda mais complexos na infância, diante da perda da figura que representa segurança, apoio e cuidado, ainda mais quando se trata de separar a criança de seus pais ou responsáveis, como vem ocorrendo nos Estados Unidos.

Os casos aqui discutidos mostram o total afastamento da ideia de proteção integral e, com ele, a perda de qualquer garantia de respeito aos Direitos Fundamentais da Criança. Dentre os princípios norteadores da proteção à pessoa refugiada, encontra-se o Princípio da Unidade Familiar, o qual é violado quando em qualquer fronteira os filhos são separados dos pais.

Vale destacar, ainda, que quando falamos em direitos fundamentais da criança, nem sempre estão claros quando se trata de refúgio. Muitas vezes, não há disposições específicas que considerem a criança como sujeito de direitos e, quando as há, em âmbito internacional, há países que não são signatários. Para além disso, há de se pensar que as crianças são indivíduos com necessidades próprias, com vontades, com medos e traumas que podem afetar severamente seu desenvolvimento.

Segundo SCOTT (2010), o afeto e as relações de parentesco reforçam a existência do laço familiar enquanto símbolo de solidariedade e unificação inquebrável e capaz de ultrapassar



fronteiras, contudo, fechadas aos migrantes, situação em desacordo com o ordenamento jurídico, uma vez que o direito de família se conecta intimamente aos direitos humanos e, segundo SANTANA (2015), coloca em pé de igualdade todas as entidades familiares.

Ao longo da história, foi se discutindo a necessidade de estabelecer a proteção internacional da criança. Essa preocupação surgiu com a Declaração de Genebra, em 1924. Mas, somente após o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU, os países passaram a reconhecer e exercer papéis para alcançar essa projeção. Ao analisar os tratados internacionais que protegem as crianças e asseguram seus direitos humanos, observou-se que nem todos os países são signatários.

Com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em 2 de novembro de 1969 (*Pacto de San José da Costa Rica*), estabelece, em seu Art. 19, que "toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer por parte da família, da sociedade e do Estado".

A Convenção sobre os direitos da criança, por exemplo, é um tratado que vislumbra a proteção de crianças e adolescentes em todo o mundo, desde 1989, quando foi aprovada com a Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas. No entanto, participam todos os membros da ONU, assim como as Ilhas Cook, Santa Sé e Niue, exceto os Estados Unidos.

De forma geral, estão expressos na convenção, princípios humanísticos e direitos e garantias fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, a dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilidade parental, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente. Os Estados signatários ficam obrigados a assegurar a proteção dos menores contra as agressões, escravidão, exploração e qualquer tipo de violência sexual.

As crianças devem ser vistas como pessoas e sujeitos de direito, e precisam ser ouvidas para que suas vozes lhes garantam o direito de resistir. Cultivando e respeitando essa relação, propicia-se que essa criança ou adolescente modifique suas gerações familiares, como afirma Scott (2015). Fica claro que essa responsabilidade transcende aos Estados-membros da convenção sobre os direitos da criança e devem criar mecanismos para preservar a qualidade de vida, garantir o desenvolvimento sadio, incluindo o aspecto físico, espiritual, psicológico, moral, cultural e social.

É possível verificar nos discursos analisados a conexão entre a memória discursiva e o interdiscurso nas falas entre os familiares, servidores e as crianças acerca do processo de



modificação da estrutura familiar dos migrantes e refugiados, que revela a representação da perpetuação histórica de marcas colonizadoras.

Não, obstante, em pleno século XXI, verifica-se resquícios das marcas colonizadoras, a dominação do colonizador ainda está presente como consta nos relatos. Com o posicionamento do governo americano, podemos perceber que crianças e adolescentes migrantes e refugiados tem sido tratados como marginais e, não bastasse o processo de separação da família, tem sido tratados também como mercadoria e sofrem discriminações por motivos de raça, credo e gênero, contribuindo para a compreensão de que não devam ser dignas de direitos ou qualquer garantia de acesso aos direitos humanos.

Deve-se considerar, ao contemplar o tema, que a proteção ao refugiado e ao migrante, numa perspectiva histórica, surge num contexto de guerra e se faz em face ao número expressivo de pessoas forçadas a deixarem seus países. O momento atual também conta com grande número de pessoas deixando seus locais de origem, no entanto, com novos contornos e características se corporificam os movimentos atuais, o que demanda discussão e ações que protejam os grupos mais vulneráveis e seus núcleos familiares, com o intuito de salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tomou por base o intenso cenário de fluxos migratórios durante o governo de Donald Trump (2017-2021) nos Estados Unidos, em que foram adotadas medidas repressivas que contribuíram para a segregação do núcleo familiar de migrantes e refugiados, bem como afetaram a estrutura familiar de muitas crianças migrantes.

Diante deste cenário, este artigo se propôs a identificar como ocorrem as modificações das estruturas familiares durante os processos de refúgio e migração e de que maneira elas impactam na vida e o desenvolvimento da criança migrante na chegada ao país-refúgio. Para isso, partimos dos seguintes questionamentos: a) qual o papel da família na contemporaneidade?; b) como se dá a modificação da estrutura familiar da criança migrante e quais suas consequências?; c) Os atos administrativos das autoridades governamentais, que dizem respeito ao processo de modificação da estrutura familiar da criança migrante, respeitam os direitos e garantias fundamentais previstos nos tratados e acordos de Direitos Humanos?



A partir das discussões acerca do conceito contemporâneo de família, pudemos compreender que a família no ordenamento jurídico abarca muito mais do que o matrimônio e é constituída pelo sentimento de pertencimento, cooperação e afeto.

O Estado possui o dever de proteção, independente de raça, credo ou origem, portanto, o direito de família está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo o direito e a igualdade entre todas as entidades familiares, inclusive, aos migrantes e refugiados.

Apesar do direito de família ser levado ao patamar constitucional, os atos governamentais que recepcionam os sujeitos migrantes e refugiados nos países de origem, a exemplo dos EUA, contribuem para que esses sujeitos sejam considerados criminosos e, portanto, mercedores de medidas punitivas. Como, por exemplo, as modificações dos eixos familiares em que milhares de crianças são obrigadas a se separarem dos seus pais e, ou residirem em abrigos, com terceiros, mesmo que não tenham qualquer vínculo afetivo.

Existem definições em convenções, tratados internacionais, princípios humanísticos e direitos e garantias fundamentais, o direito à vida, à liberdade, a dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilidade parental da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente. E, apesar dos Estados signatários serem obrigados a assegurar a proteção dos menores contra as agressões, escravidão, exploração e qualquer tipo de violência sexual, tais medidas de proteção foram substituídas por medidas agressivas.

É possível verificar nos discursos analisados a conexão entre a memória discursiva e o interdiscurso nas falas entre os familiares, servidores e as crianças acerca do processo de modificação da estrutura familiar dos migrantes e refugiados que revela a representação da perpetuação histórica de marcas colonizadoras.

Não existe uma segregação entre “crianças” e “crianças migrantes”, entre elas vigora o princípio da isonomia e, por isso, devem ser enxergadas enquanto sujeitos de direito.

A responsabilidade do Estado ao melhor interesse das crianças e adolescentes transcende aos Estados-membros da convenção sobre os direitos da criança, que por sua vez, devem criar mecanismos para preservar a qualidade de vida, garantir o desenvolvimento sadio, incluindo o aspecto físico, espiritual, psicológico, moral, cultural e social desses menores, garantindo-lhes ainda o direito de permanecer em seus respectivos núcleos familiares.

Diante disso, concluímos pela ineficiência do Estado enquanto garantidor de Direitos Humanos e à proteção da família e, conseqüentemente das crianças migrantes e refugiadas, pois



as medidas adotadas caminham em desencontro aos acordos e tratados internacionais, os quais países-destinos de refúgio e migração são signatários.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Refugiados enfrentam jornadas desesperadoras para reencontrar familiares na Europa.** *Online*, 2017. Disponível em:

<http://www.acnur.org/portugues/2017/08/28/refugiados-enfrentam-jornadas-desesperadoras-para-reencontrar-familiares-na-europa/>. Acesso em: out. 2022.

BBC. **A comovente gravação que mostra o sofrimento das crianças separadas da família pela Imigração nos EUA.** *Online*, 2018. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44532068>. Acesso em: agosto de 2022.

BBC. **As crianças se abraçavam desesperadas:** o relato de funcionário que se negou a separar irmãos brasileiros em abrigo nos EUA. *Online*, 2018. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44563329>. Acesso em: agosto de 2022.

BBC. **Como o México deteve 138 mil crianças imigrantes em 5 anos, muitas delas separadas dos pais.** *Online*, 2018. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44736906>. Acesso em: agosto de 2022.

BBC. **Crise na Venezuela separa milhares de crianças de seus pais.** *Online*, 2018.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44620196>. Acesso em: out. 2022.

BBC News. **A história por trás da foto da criança que virou símbolo da separação de famílias migrantes nos EUA.** *Online*, 2018. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44516252>. Acesso em: ago. de 2022.

BBC. **Mataram minha mãe e me separaram de meu pai:** o drama das crianças imigrantes nos EUA. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44984970>.

Acesso em: jul. 2022.



GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. Volume 6: direito de família / Carlos Roberto Gonçalves. – 12. ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

MAZIÉRE, F. **A Análise do Discurso**. São Paulo: Parábola, 2007.

ORLANDI, E. L. P. **Análise de Discurso: Princípios e procedimentos**. 10 ed. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, M. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET F.; HAK, T. (Orgs.) **Por uma Análise Automática do Discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Trad. de Eni P. Orlandi. Campinas: Unicamp, 1997.

SAID, E. **Reflexões sobre o exílio e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SANTANA, C. V. M. O. R. **A Família na atualidade: novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família)**.

Universidade Tiradentes. Trabalho de Conclusão de Curso. Aracaju, 2015. Disponível em: <http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1649/TCC%20CLARA%20MOMODIFICADO.pdf?sequence=1>>. Acesso em: ago. 2022.

SCOTT, P. Gerações e famílias: Polissemia, mudanças históricas e mobilidade. **Revista Sociedade e Estado** – V.25 N. 2. 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000200006>.

Acesso em: ago. 2022.